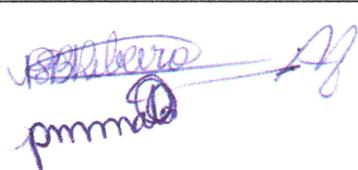


**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(Lei Municipal 996/2022)**

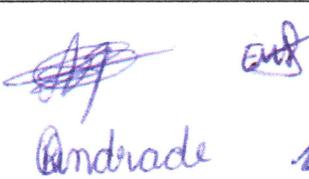
**ATA Nº 03/2023**

Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Simão Dias/SE, realizada no dia 13 de abril de 2023.

001 Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, nas dependências do Centro de  
002 Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado na Rua José Tavares,  
003 Conjunto Centenário S/N, Centro, Simão Dias/SE, às 09:19 horas, sob a presidência do  
004 conselheiro Aristeu de Jesus Reis, aconteceu a 1ª (primeira) Assembleia Extraordinária do  
005 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR. Fizeram-se presentes o Dr.  
006 Roberto Carvalho Andrade, Procurador do Município, e o Advogado Dr. Thiago da Silva  
007 Nascimento, a fim de prestar as orientações jurídicas solicitadas pelo presidente sobre o  
008 Regimento Interno em construção deste Conselho. Estiveram presentes os (as) seguintes  
009 conselheiros (as) titulares e suplentes: **1) Entidade que representa a religião de matriz**  
010 **africana Candomblé e Umbanda:** Aristeu de Jesus Reis (titular); **2) Integrante com notório**  
011 **saber sobre a temática:** Willames de Jesus Santos (titular); **3) Secretaria Municipal de**  
012 **Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT:** Priscila Santos Bispo Ribeiro (titular),  
013 Patrícia Modesto Matos (suplente); **4) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**  
014 Eduardo Menezes dos Santos (titular); **5) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo**  
015 **e Cultura – SEMELTC:** Rosivalda Carvalho Andrade (titular). Dando início aos trabalhos, o  
016 presidente saudou a todos os presentes e informou que o Dr. Roberto Carvalho estava presente  
017 para prestar o suporte jurídico com sugestões para a adequação do regimento interno à luz da  
018 atual legislação municipal. Ademais, elencou as pautas a serem discutidas. **DAS**  
019 **DELIBERAÇÕES: 1. REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO; 2. CALENDÁRIO DE**  
020 **REUNIÕES; 3. REVISÃO DA LOGOMARCA OFICIAL DO CONSELHO; 4. O QUE**  
021 **OCORRER.** De acordo com a pauta: **1. REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO** – O Dr.  
022 Roberto Carvalho Andrade saudou os presentes e informou que em suas falas não seriam  
023 proferidos argumentos impositivos, mas sim sugestões para melhor adequação do regimento à  
024 legislação. Segundo o Procurador Municipal, “foram feitas algumas observações de ordem  
025 simples de resolver, e uma outra aqui e ‘acolá’ que ‘tá’ em confronto com o texto da lei, aí  
026 essa parte que é mais delicada, que a lei, por exemplo, diz uma coisa e o regimento diz outra,  
027 aí não pode ter um regimento com superpoderes.”. Explicou aos presentes que existe uma  
028 obediência quanto à hierarquia das leis, não podendo o regimento se sobrepor à lei que o  
029 regulamenta. Feitas as considerações iniciais, passou a ler suas anotações e indicar as sugestões  
030 que observou serem pertinentes para a adequação do regimento interno. **DAS SUGESTÕES.**  
031 **I) No caput art.1º,** sugeriu a supressão da expressão “e por esse regimento,” explicou que a  
032 denominação em questão já era regulamentada pela lei nº 996/2022 e não pelo regimento  
033 interno. **II) No art. 5º, II,** sugeriu que a palavra “RELIGIOSA” não fosse grafada em caixa-  
034 alta, tendo em vista se tratar de um documento oficial, podendo ser escrita em negrito ou de  
035 forma normal, mas ressaltou não estar errada, motivo pelo qual os conselheiros poderiam  
036 escolher. **III) No art. 6º,** fez as seguintes sugestões: **a)** supressão da expressão “como órgão  
037 normativo deverá” no inciso I; **b)** supressão da expressão “como órgão consultivo” e a  
038 alteração do verbo “emitirá” para “emitir” no inciso II; **c)** supressão da expressão “como órgão



pmm



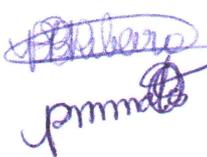
Andrade



13/04/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(Lei Municipal 996/2022)**

039 deliberativo” no inciso III; **d)** adequação da expressão “poder executivo” para “Poder  
040 Executivo” visto estar fazendo referência ao poder em questão de forma especificada no inciso  
041 IV. **IV)** Sugeriu a remoção do §4º do art. 7º o qual possui seguinte redação: “O Conselho  
042 Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá, a qualquer tempo e por decisão de um  
043 terço de seu colegiado, solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões  
044 de fato e de direito, garantindo-lhe direito à ampla defesa.”, pois, segundo o procurador, a  
045 interpretação pode trazer risco e ser bastante autoritária em razão do quórum, mesmo com a  
046 concessão de ampla defesa; sendo possível, no caso de ausência injustificada dos conselheiros,  
047 aplicar o dispositivo específico trazido pelo regimento. **V)** No art. 9º, sugeriu que o parágrafo  
048 único fosse transformado em §2º e que a expressão “Os trabalhos de cada reunião serão  
049 dirigidos pelo Presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.” presente no  
050 caput fosse transformada no §1º. **VI)** No art. 11 foram feitas as seguintes sugestões: **a)** sugeriu  
051 a supressão do acento indicativo de crase na expressão “à sua apreciação” no caput do artigo,  
052 por ser considerado facultativo na situação; **b)** no §7º, sugeriu que fosse feita a adequação do  
053 texto “Os Membros terão seus mandatos extintos caso faltem, sem motivos justificados por  
054 escrito, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, sendo a indicação de seu sucessor  
055 feita pela mesma entidade ou a critério do pleno deste conselho” observadas as disposições do  
056 art. 8º, III, da lei nº 996/2022 que prevê a “ausência injustificada em três reuniões consecutivas  
057 ou cinco alternadas”; **c)** no §8º, sugeriu que o texto “O conselho Municipal de Promoção de  
058 Igualdade Racial será presidido por um membro titular que integre o conselho, eleito/a na  
059 primeira reunião após a posse dos conselheiros.” fosse alterado para ficar mais claro sobre o  
060 dia da eleição, deixando a condução dos trabalhos imparcial e conduzida por membro que não  
061 esteja concorrendo às vagas, dando a seguinte sugestão: “O conselho Municipal de Promoção  
062 de Igualdade Racial será presidido, no momento da eleição dos membros da mesa diretora, por  
063 membro titular eleito na primeira reunião após a posse dos conselheiros.”. **VII)** Sugeriu a  
064 supressão do art. 15 “A Secretaria de Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e  
065 Trabalho – SEMAT prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às  
066 atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.” por se tratar de  
067 dispositivo redundante, o qual traz a essência do art. 12 “A Secretaria Municipal de Inclusão,  
068 Assistência Social e Trabalho – SEMAT dará apoio administrativo, técnico e jurídico  
069 necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade  
070 Racial COMPRI, colocando a sua disposição recursos técnicos, administrativo, financeiro,  
071 humano e matérias mediante solicitação de seu/sua presidente(a)”. **VIII)** No art. 22, o  
072 procurador sugeriu algumas alterações: **a)** fusão do §1º “A Mesa Diretora (Presidente e Vice-  
073 Presidente), será eleita pelo plenário do COMPIR/Simão Dias (SE), em voto aberto e nominal,  
074 entre os membros titulares, devendo ter mandato de 03 anos.” com o §3º “A Mesa Diretora  
075 terá mandato de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição por igual período.”, passando a  
076 constar com a seguinte redação: “§1º. A Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente) será  
077 eleita pelo plenário do COMPIR/Simão Dias (SE), em voto aberto e nominal, entre os membros  
078 titulares e terá mandato de 03 anos, podendo haver uma reeleição por igual período.”; **b)**  
079 transformação do §4º em §3º dada a fusão sugerida, passando o art. 22 a contar com três  
080 parágrafos na nova redação. **IX)** No art. 23, VIII, sugeriu alteração do texto “providenciar junto  
081 ao poder público Municipal a designação de funcionário, a locação de bens e liberação de



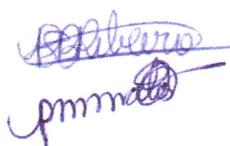
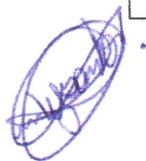
Randrade



1991

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(Lei Municipal 996/2022)**

082 recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.” para constar com a seguinte  
083 redação: “requerer e diligenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionário,  
084 a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho  
085 Municipal.”. X) No art. 29, que trata das atribuições do secretário geral, sugeriu as seguintes  
086 alterações: a) supressão da palavra “seus” do inciso IV “manter seus arquivos e documentações  
087 organizadas, elaborar relatório quadrimestral e anual de atividades do conselho, bem como  
088 atribuições inerentes à função”, visto que os arquivos mencionados no dispositivo são do  
089 Conselho e não necessariamente do secretário; b) supressão da “tecnicamente” do inciso VII  
090 “orientar tecnicamente os conselheiros sempre que necessário”, visto que a orientação prestada  
091 pode não ser “técnica” em razão da pessoa que esteja ocupando o cargo no momento; c)  
092 alteração do texto do inciso IX “ Contribuir e participar de projetos na área de controle social”  
093 para constar com nova redação: “Contribuir, se necessário, em projetos da área de controle  
094 social.”; d) alteração do inciso XIII “ Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos  
095 da Secretária Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, e de outros  
096 órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns” para constar a seguinte redação:  
097 “Manter, desde que determinado pelo presidente, o entendimento com dirigentes dos demais  
098 órgãos da Secretária Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, e de  
099 outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns.”. XI) No art. 35, sugeriu  
100 que fosse ajustada a redação observando o art. 17 da lei nº 996/2022, pois o regimento interno,  
101 ao tratar da participação dos conselheiros em eventos externos e conferências, atribuiu a  
102 responsabilidade de custeio das diárias e transportes à Secretaria Municipal de Inclusão,  
103 Assistência Social e Trabalho – SEMAT e à Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Lazer,  
104 Turismo e Cultura – SEMELTC, ao passo que o art. 17 da lei nº 996/2022 estabelece que  
105 caberá ao Poder Executivo do Município, conforme disponibilidade orçamentária, custear  
106 essas despesas com diárias. Segundo o procurador, a lei ao tratar do Poder Executivo o faz de  
107 maneira geral, situação que já contempla as secretarias e órgãos desse Poder. XII) No art. 38,  
108 sugeriu a inclusão de parágrafo único com a seguinte redação: “Os casos omissos serão  
109 resolvidos pelo Plenário.”. **DOS QUESTIONAMENTOS.** O procurador municipal, Dr.  
110 Roberto Carvalho Andrade, finalizou as sugestões sobre o regimento interno e ficou à  
111 disposição para possíveis questionamentos que os conselheiros apresentassem. Antes do  
112 presidente do conselho iniciar a votação do novo texto com as sugestões elencados, a  
113 conselheira Patrícia Modesto questionou o procurador sobre qual local e a quem se dirigir  
114 quando aparecer algum cidadão com demanda para o Conselho, pois estava sem conseguir  
115 visualizar na prática a atuação do Conselho sem um ponto de referência para divulgar o  
116 trabalho que está sendo desenvolvido. Neste momento, o presidente, Aristeu de Jesus,  
117 concordou com o posicionamento da conselheira e disse que se faz necessário entrar em  
118 contato com o secretário da SEMAT, Marcos Antônio, para verificar a viabilidade de um  
119 espaço próprio para a execução das atividades do COMPIR, pois no Município ainda não existe  
120 uma Casa dos Conselhos, além da necessidade de reuniões mensais com os conselheiros,  
121 assunto da pauta seguinte, bem como de um secretário geral exclusivo para o COMPIR. O  
122 conselheiro Willames de Jesus questionou a possibilidade de funcionar o conselho em algum  
123 equipamento de forma provisória, a exemplo da reunião que estava acontecendo no espaço do  
124 CREAS. O Dr. Roberto Carvalho informou que o presidente do conselho tem competência



1297

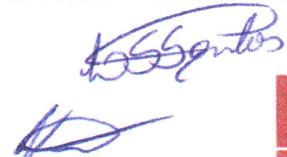


Andrade



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(Lei Municipal 996/2022)**

125 para verificar com o secretário da SEMAT a possibilidade de viabilizar um espaço, pois o  
126 exercício das atividades do conselho de forma temporária em uma sala como aquela poderia  
127 não ser viável, pois não confere privacidade ao público atendido. **2. CALENDÁRIO DE**  
128 **REUNIÕES.** Inicialmente, estava previsto que seria divulgado um calendário de reuniões  
129 ordinárias mensais. Todavia, Dr. Roberto ressaltou que a previsão legal trazida pelo art. 9º da  
130 lei nº 996/2022 informa que as reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente, razão pela  
131 qual o regimento interno não poderia prever de forma diversa. Ademais, o procurador orientou  
132 que se faz necessário alterar a lei do COMPIR para que o regimento possa ser reformado nesse  
133 ponto e passar a prever as reuniões mensais como explicitado pelos conselheiros. Neste ponto,  
134 orientou que os conselheiros aproveitem esse prazo de seis meses iniciais entre as reuniões  
135 ordinárias como uma experiência para verificar se há, de fato, necessidade de alteração quanto  
136 à periodicidade das reuniões ordinárias. Caso seja verificada a necessidade de alteração, é  
137 possível viabilizar através de processo legislativo. Informou, ainda, que nada impede que  
138 reuniões extraordinárias sejam convocadas conforme as demandas do conselho, obedecido o  
139 que prevê o regimento interno. A instrução ocorreu com esse direcionamento por considerar  
140 prudente a experiência e adaptação do conselho às demandas que surgirem, pois, a modificação  
141 da lei nº 996/2022 poderia fazer com o que conselho tivesse reuniões com um espaço de tempo  
142 menor, mas inexistência de pauta a ser discutida, por exemplo. O procurador indicou que,  
143 posteriormente, pode ser feita a inclusão no regimento de dispositivo que trate dos dias e  
144 horário de funcionamento presencial do conselho. Em sua fala, orientou que seria interessante  
145 esperar a definição de um local de referência para, assim, alterar o regimento interno. Feitas as  
146 considerações, o Dr. Roberto Carvalho e o Dr. Thiago da Silva agradeceram o convite para  
147 participar da reunião e informaram que precisariam se deslocar, naquele momento, até uma  
148 audiência que estava para acontecer. Os conselheiros agradeceram a presença e colaboração.  
149 O presidente aproveitou a oportunidade para realizar uma pausa nas atividades e convidou a  
150 todos para um *coffe break*, com duração de até 15 minutos. Após a pausa, as atividades  
151 retornaram para que a deliberações fossem feitas. **3. ESCOLHA DA LOGOMARCA**  
152 **OFICIAL DO CONSELHO.** O presidente informou aos conselheiros que, após conversa e  
153 orientação prestada pelo Controle Interno do Município, a logomarca escolhida na primeira  
154 reunião não poderia ser utilizada em razão dos direitos autorais que a protegem. A fim de  
155 iniciar suas atividades em consonância com o Poder Público, o presidente decidiu colocar em  
156 votação a logomarca que foi desenvolvida exclusivamente para o COMPIR de Simão Dias, a  
157 qual foi apresentada ao presidente pelo ilustríssimo Sr. Júnior Viana, Secretário Municipal de  
158 Controle Interno do Município. A nova logomarca do COMPIR foi aprovada pelos  
159 conselheiros presentes que possuem direito a voto de forma unânime. A nova logomarca segue  
160 anexa para constar no registro da presente ata. **II) O QUE OCORRER.** **1.** Considerando o  
161 andamento da presente reunião, as deliberações sobre a revisão do regimento interno  
162 ocorreram após a retomada do café. O presidente do conselho colocou em votação a revisão  
163 do texto e as sugestões que foram propostas pelo procurador do município, as quais foram  
164 revisadas e votadas individualmente. As sugestões do relacionadas ao art. 6º foram motivo de  
165 questionamento pela conselheira Patrícia Modesto, pois esta considerou que as supressões  
166 indicadas poderiam dificultar a compreensão do leitor. Após ouvidos os demais conselheiros,  
167 a votação aconteceu e apenas o representante da SEMED, Eduardo Menezes, votou pela



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(Lei Municipal 996/2022)**

168 manutenção do texto original do referido artigo; os demais conselheiros votaram a favor da  
169 supressão como indicado pelo procurador. As demais alterações sugeridas pelo Dr. Roberto  
170 Carvalho foram acolhidas de forma unânime pelos conselheiros presentes com direito ao voto.  
171 Ficou acordado que as sejam feitas as correções textuais, as supressões e as inclusões indicadas  
172 para a devida publicação do regimento interno, dando origem a um novo Regimento Interno,  
173 o qual ficou aprovado de acordo com o texto anexado à presente ata, que vai assinado pela  
174 Mesa Diretora do COMPIR. 2. O presidente ressaltou a necessidade do espaço para o exercício  
175 das atividades enquanto não dispõem de uma Casa dos Conselhos. Ficou acordado que será  
176 encaminhado ofício ao secretário da SEMAT para oficializar o pedido e verificar a viabilidade  
177 do pleito. 3. Quanto à periodicidade das reuniões e o calendário que seria confeccionado, os  
178 conselheiros votam seguindo as orientações prestadas pelo setor jurídico. Dessa forma, as  
179 reuniões ordinárias continuam seguindo o prazo semestral previsto na lei nº 996/2022 e as  
180 reuniões extraordinárias serão marcadas conforme as demandas que surgirem ou quando for  
181 julgado necessário, obedecendo o que prescreve o regimento. 4. O espaço foi aberto aos  
182 conselheiros antes da conclusão da reunião. A conselheira Patrícia Modesto pediu a palavra e  
183 afirmou que em seus anos de experiência nos conselhos em que participou o secretário sempre  
184 costuma ser algum dos próprios conselheiros. Por essa razão, questionou sobre a possibilidade  
185 dessa mudança e expressou interesse no exercício das funções de secretária geral. Solicitou  
186 que conste em ata o presente questionamento, mas não pediu que fosse colocado em votação  
187 na presente reunião. 5. Não havendo mais nada a tratar, o presidente suspendeu a reunião por  
188 15 (quinze) minutos para que fosse redigida a presente ata. A ata foi lavrada, após lida e  
189 aprovada, assinada pelos presentes.

**QUADRO DE CONSELHEIROS - LISTA DE FREQUÊNCIA**

Nº DE ORDEM	NOME DO CONSELHEIRO	FREQUÊNCIA	ASSINATURA
1.	Aristeu de Jesus Reis	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENTE ( ) AUSENTE	<i>Aristeu de Jesus Reis</i>
2.	Leonardo Santos Souza	( ) PRESENTE <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
3.	Willames de Jesus Santos	( ) PRESENTE ( ) AUSENTE	<i>Willames de Jesus Santos</i>
4.	Priscila Santos Bispo Ribeiro	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENTE ( ) AUSENTE	<i>Priscila Santos Bispo Ribeiro</i>
5.	Eduardo Menezes dos Santos	( ) PRESENTE ( ) AUSENTE	<i>Eduardo Menezes dos Santos</i>
6.	Rosivalda Carvalho Andrade	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENTE ( ) AUSENTE	<i>Rosivalda Carvalho Andrade</i>
7.	Maria do Carmo Almeida Brandão	( ) PRESENTE ( ) AUSENTE	
8.	Giomar Freire dos Reis	( ) PRESENTE <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(Lei Municipal 996/2022)**

Nº DE ORDEM	NOME DO CONSELHEIRO	FREQUÊNCIA	ASSINATURA
9.	Natanael Félix de Moraes	( ) PRESENTE ( ) AUSENTE	
10.	Patrícia Modesto Matos	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENTE ( ) AUSENTE	<i>Patrícia Modesto Matos</i>
11.	Vera Lúcia Dias de Souza e Santos	( ) PRESENTE ( ) AUSENTE	
12.	José Clebson dos Santos Alves	( ) PRESENTE ( ) AUSENTE	

**VISITANTES - LISTA DE FREQUÊNCIA**

Nº DE ORDEM	NOME DO VISITANTE	ASSINATURA
1.	Roberto Carvalho Andrade	<i>Roberto C A</i>
2.	Thiago da Silva Nascimento	<i>Thiago da Silva Nascimento</i>
3.	Larissa de Santana Santos	<i>Larissa de Santana Santos</i>
4.	Elenalda Ribeiro	<i>Elenalda Ribeiro</i>
5.	<i>Mameel Santiago de Souza</i>	<i>Mameel Santiago de Souza</i>
6.		

**ANEXOS**

1. Logomarca aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial durante a Assembleia Extraordinária do dia 13 de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(Lei Municipal 996/2022)**



**2. Regimento Interno aprovado.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO  
DIAS – SE**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 996/2022, de 11 de novembro de 2022, doravante denominado COMPIR.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Simão Dias/SE, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**Parágrafo Único.** O COMPIR funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria de Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Cabe ao COMPIR propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações de promoção da igualdade racial do município, zelando pela sua execução, sugerindo parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos, além de:

- I** - apoiar a assessoria de políticas públicas de igualdade racial;
- II** - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no município, com vistas a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;
- III** - participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias municipais – Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) – assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- IV** - organizar e realizar as conferências municipais de igualdade racial, em conformidade com o Conselho Estadual/Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, observando-se que a convocação para realização das conferências é feita pelo chefe do executivo em cada instância administrativa, assim como é o(a) prefeito(a) municipal que convoca a Conferência Municipal de Igualdade Racial;
- V** - articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;
- VI** - propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

**VII** - analisar e opinar no âmbito da administração municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

**Parágrafo Único.** As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na lei municipal nº 996/2022, de 11 de novembro de 2022, e pela lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 4º.** O COMPIR tem como finalidade, em âmbito municipal, propor e fiscalizar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e comunidades negras como: mulher negra, quilombola, terreiro de matriz africana, LGBTQIA+, grupos de capoeira, samba, bloco afro, os filhos de Oyá, reggae e outros segmentos étnicos da população do município.

**Art. 5º.** São objetivos do COMPIR, entre outros:

- I** - combater o racismo, o preconceito, a intolerância religiosa e a discriminação racial;
- II** - desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política, religiosa e cultural;
- III** - exercer o controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município.

**Art. 6º.** O COMPIR possui as seguintes atribuições, entre outras:

- I** - expedir resoluções definindo e disciplinando a política da promoção da igualdade racial;
- II** - emitir parecer através das comissões especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário;
- III** - reunir-se-á em sessões plenárias decidindo, após amplas discussões, por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes;
- IV** - como órgão fiscalizador deverá:
  - a)** visitar e avaliar os serviços prestados para atuar junto ao Poder Executivo contribuindo na administração do município na promoção e inserção da população negra e comunidades negras como: mulher negra, quilombola, terreiro de matriz africana, LGBTQIA+, grupos de capoeira, samba, bloco afro, os filhos de Oyá, reggae e outros segmentos étnicos-raciais;
  - b)** receber comunicações oficiais e representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação dos seus direitos para, assim, deliberar em plenário e prestar a solução adequada.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Simão Dias é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

**I - 03** (três) representantes governamentais municipais;

**II - 03** (três) representantes de entidades não governamentais ou da sociedade civil que desenvolvam a promoção da igualdade racial.

**§1º.** Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam, mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**§2º.** O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo chefe do Poder Executivo ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

**§3º.** O presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

**§4º.** Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões, mas o direito ao voto somente lhe será conferido nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representam.

**§5º.** O presidente e vice-presidente serão escolhidos pelo colegiado através de processo de escolha interno da maioria simples dos conselheiros titulares, permitida uma recondução.

**§6º.** Em caso de vacância em algum assento do Conselho, a vaga permanecerá em aberto, podendo ser ocupada, a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar ou indicação da instituição que representa.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cuja pauta deverá ser previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 9º.** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros.

**§1º.** Os trabalhos de cada reunião serão dirigidos pelo presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

**§2º.** Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no Diário Oficial.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, a sua apreciação, sendo:

§1º. O ato de criação de comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das comissões.

§3º. A participação nas comissões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do “caput” e §2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço público prestado ao Município.

§4º. Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das comissões.

§5º. Os suplentes deverão ser indicados pelas respectivas instituições, cujo mandato coincidirá com o de seu titular, em obediência ao art. 5º da lei nº 996/2022.

§6º. Os suplentes assumirão, automaticamente, na ausência e impedimento do seu titular, sendo de responsabilidade do titular avisar em tempo hábil.

§7º. Os Membros terão seus mandatos extintos caso falem, sem motivos justificados por escrito, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sendo a indicação de seu sucessor feita pela mesma entidade ou a critério do pleno deste conselho.

§8º. O conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial será presidido, no momento da eleição dos membros da mesa diretora, por membro titular eleito na primeira reunião após a posse dos conselheiros.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT dará apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial COMPRI, colocando a sua disposição recursos técnicos, administrativo, financeiro, humano e matérias mediante solicitação de seu/sua presidente(a).

**Art. 13.** Constituem órgãos de apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Fórum Municipal da Igualdade Racial;



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

### II - Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§1º. O Fórum Municipal da Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público.

§2º. A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 14.** Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

**Art. 15.** Poderão assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar das discussões das comissões, sem direito a voto, quaisquer cidadãos que desejem contribuir com as temáticas discutidas.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 17.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 18.** Cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada em ata pelo secretário geral, assinada pelo presidente e pelos demais conselheiros presentes, contendo em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

**Art. 19.** O secretário geral do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com revisão e assinatura do presidente para ser amplamente divulgada e proclamada pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**Art. 20.** O COMPIR poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado para condução dos trabalhos.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E MESA DIRETORA

**Art. 21.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, devendo atuar em conformidade com esse regimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

§1º. A Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente) será eleita pelo plenário do COMPIR/Simão Dias (SE), em voto aberto e nominal, entre os membros titulares e terá mandato de 03 anos, podendo haver uma reeleição por igual período.

§2º. Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-Presidente assumirá os trabalhos.

§3º. Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos conselheiros eleitos, como membro da diretoria, esta providenciará uma nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecedem o término do mandato da mesma.

**Art. 22.** São atribuições do presidente:

- I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV - proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- V - distribuir os materiais às comissões especiais;
- VI - nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII - representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VIII - requerer e diligenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionário, a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento deste Conselho Municipal.

**Art. 23.** Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 24.** As comissões especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

**Parágrafo Único.** Serão criadas tantas comissões especiais quanto forem necessárias.

**Art. 25.** As comissões especiais serão compostas de 03 (três) membros, sendo um presidente, um relator que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas e um membro respeitando a paridade legal.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

§1º. As comissões, permanentes ou provisórias, serão eleitas pela plenária e criadas através de resolução do Conselho, assinada pelo presidente e pelo secretário para atender as suas finalidades de funcionamento.

§2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial poderão ser transformados em resoluções.

**Art. 26.** As comissões terão o seguinte funcionamento:

- I - cada comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;
- II - as comissões poderão realizar reuniões extraordinárias, desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo plenário do COMPIR;
- III - cada comissão deverá elaborar memorando da sua reunião para ser encaminhada ao plenário do COMPIR e à mesa diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
- IV - o conselheiro poderá participar de quantas comissões desejar;
- V - o coordenador e o relator terão um mandato de até doze meses, podendo ser reconduzidos, a critério do plenário;
- VI - os membros das comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;
- VII - todas as comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de autoavaliação.

### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA GERAL

**Art. 27.** A secretaria do Conselho será exercida pelo(a) secretário(a) geral.

**Art. 28.** São atribuições do(a) secretário(a) geral:

- I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de uma semana de antecedência das reuniões;
- II - organizar as frequências das reuniões;
- III - secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;
- IV - manter arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório quadrimestral e anual de atividades do conselho, bem como atribuições inerentes à função;
- V - acompanhar o Presidente nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;
- VI - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e das comissões técnicas;
- VII - orientar os conselheiros sempre que necessário;
- VIII - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

- IX** – contribuir, se necessário, em projetos na área de controle social;
- X** - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal da igualdade racial e de suas comissões pertinentes as suas deliberações;
- XI** - despachar com o presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XII** - articular-se junto ao presidente e aos coordenadores das comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;
- XIII** – manter, desde que determinado pelo presidente, o entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretária Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;
- XIV** - elaborar agenda mensal de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de promoção da Igualdade Racial e na Secretaria Executiva do COMPIR/Simão Dias para conhecimento da Plenária, quando solicitado pelo Presidente;
- XV** - enviar convocação à plenária do COMPIR e das reuniões de suas comissões;
- XVI** - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do COMPIR de Simão Dias.

**Art. 29.** As reuniões do pleno do COMPIR de Simão Dias acontecerão, ordinariamente, na segunda quinta-feira do mês, de acordo com as convocações da presidência e/ou de acordo com as convocações da maioria dos conselheiros conforme regras do regimento interno, na sede do Conselho, exceto se ocorrer motivo justificável e devidamente comunicado aos conselheiros que enseje a necessidade de alteração da reunião para dia diverso.

**Parágrafo Único.** Depois de 15 minutos, não havendo quórum de maioria simples, a Presidência declarará a impossibilidade de realizar a reunião e a secretaria geral lavrará em ata sendo assinada pelos conselheiros presentes.

### CAPÍTULO VII DOS ATOS E PROPOSIÇÕES

**Art. 30.** Constituem atos e proposições do Conselho:

- I** - indicação;
- II** - requerimento;
- III** - pedidos de inserção em ata;
- IV** – moção;
- V** – parecer;
- VI** - resolução;
- VII** – deliberação.

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo plenário do COMPIR.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SIMÃO DIAS – SE

**Art. 32.** As disposições do presente regimento interno poderão ser complementadas por resoluções a serem aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os serviços prestados pelos(as) integrantes do Conselho, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não são remunerados.

**Art. 34.** Para garantir o pleno funcionamento do Conselho na representação externa mediante o comparecimento dos seus membros a Conferências Estaduais e Federal, caberá ao Poder Executivo do Município, conforme disponibilidade orçamentária, custear as diárias dos conselheiros.

**Art. 35.** No mês dezembro de cada ano, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, reunir-se-á a fim de elaborar:

- I - exames de decisões sobre o relatório apresentado pela diretoria, das atividades desenvolvidas no exercício que se finda;
- II - plano de ação para o exercício seguinte;
- III - plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo Único.** Os planos de ação e de aplicação dos recursos deverão ser avaliados ao menos uma vez por semestre, sujeitando-se às devidas retificações que se mostrarem necessárias.

**Art. 36.** Ao final de cada gestão, seus integrantes deverão apresentar relatório das atividades realizadas, os quais servirão de base para orientação da nova gestão.

**Art. 37.** O regimento poderá ser modificado através de deliberação do plenário, exigindo-se quórum de dois terços dos membros para sua alteração.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

**Art. 38.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARISTEU DE JESUS REIS**  
Presidente do COMPIR